



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 021/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para o Conselho Comunitário Pró-Segurança de Arroio do Meio – CONSEPRO AM, através de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, e suas alterações, indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para o Conselho Comunitário Pró-Segurança de Arroio do Meio – CONSEPRO AM, inscrito no CNPJ sob o nº 88.665.633/0001-60, com sede na Rua Dr. João Carlos Machado, 186, Centro, Arroio do Meio, RS, para consecução de finalidades de interesse público, a importância total de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 8 (oito) parcelas, mensais, de até R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), mediante formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, e suas alterações.

Parágrafo único. O repasse dos recursos financeiros de que trata este artigo visa auxiliar a entidade, com o objetivo de manter efetivo capaz de exercer as atividades de segurança do Município, especialmente a contratação de um servidor com formação em direito, a fim de atuar como escrivão “ad hoc” na Delegacia de Polícia Civil de Arroio do Meio, e um estagiário de nível superior pelo convênio CIEE ou instituição similar.

Art. 2º O Conselho Comunitário Pró-Segurança de Arroio do Meio – CONSEPRO AM, prestará contas da utilização dos recursos repassados pelo Município atendendo o previsto na Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 1.490, de 23/06/2017, e no Termo de Fomento que será firmado entre a entidade e o Município.

Art. 3º Para cobertura das despesas geradas por esta Lei, são indicadas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, em 31 de março de 2022.


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
Data supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 021/2022, DE 31 DE
MARÇO DE 2022**

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei que tem por finalidade efetuar repasse de auxílio financeiro ao CONSEPRO do Município de Arroio do Meio, a fim de auxiliar na manutenção da segurança pública, no âmbito da Comarca e, especialmente, no Município de Travesseiro.

Considerando que a segurança pública é função da União, dos Estados e com auxílio dos Municípios e que o CONSEPRO tem a finalidade de auxiliar na segurança conforme as necessidades de cada setor da segurança pública, especialmente a Brigada Militar e Polícia Civil, entendemos ser pertinente o repasse dos recursos.

Considerando que o Município de Travesseiro, juntamente com o CONSEPRO, quer melhorar a segurança pública dos cidadãos, com este auxílio financeiro estaremos atendendo ao objetivo de manter efetivo capaz de exercer as atividades de segurança nos Municípios, especialmente a contratação de um servidor com formação em direito, a fim de atuar como escrivão "ad hoc" na Delegacia de Polícia Civil de Arroio do Meio, e um estagiário de nível superior pelo convênio CIEE ou instituição similar.

Considerando se tratar de apoio à segurança pública, está presente o interesse público, pois haverá a integração institucional, objetivando a melhoria da prestação do serviço na área de segurança na circunscrição da Comarca de Arroio do Meio, conforme prevê o presente projeto.

Diante disso, o presente projeto de lei visa atender ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, especialmente o disposto no art. 31, II, cujo repasse será respaldado em Termo de Fomento, observadas as determinações do diploma legal anteriormente referido.

Contamos com o apoio dessa Casa Legislativa para a análise e apreciação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.